



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0399.4/2021**

Art. 1º O art. 1º, do Projeto de Lei nº. 0399.4/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º .....

IV – aos atletas amadores praticantes de Esportes de Combates que estejam registrados nas Federações competentes, estaduais ou nacionais e que tenha participado de eventos/torneios que ocorrem por todo o Estado de Santa Catarina.”.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva se faz necessária, pois a Bolsa-Atleta tem o dever de abranger todos os esportes possíveis. Por todo o Brasil existem milhares de competidores, e Santa Catarina não foge disso, muitos destes competidores sequer tem como ir até o local das competições, acabam tendo prejudicadas suas participações nos torneios organizados pelas federações de Esporte de Combate, como Muay Thai, MMA, Full Contact.

Assim, vendo que é uma forma de agir com impessoalidade, com respeito a todos os esportes, inclusive os de Combate, solicito para que meus pares aceitem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima